

ANEXO V
PROCESSO Nº 06/2011 – TOMADA DE PREÇO Nº01/2011
MINUTA DE CONTRATO Nº___/2011 - INSTRUMENTO CONTRATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PROCESSO Nº 06/2011
MINUTA DO CONTRATO Nº___/2011
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA
_____ Ref. À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e onze, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Prefeito Municipal cidadão **ANTONIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Alagoas, nº 1241, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.554.732 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 926.459.338/15 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, e inscrição estadual nº _____, representada por seu Diretor _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador da Cédula de Identidade -RG nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 bem como vinculado ao Edital de **Tomada de Preços nº 01/2011**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os medicamentos que lhe foram adjudicados no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011**.

Empresa	Desconto Ético %	Desconto Genérico %	Desconto Similar %

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA:

2.1. Os medicamentos de que tratam a presente Licitação deverão ser entregues de forma imediata, no prazo de 48(quarenta e oito) horas no Posto de Saúde da Prefeitura Municipal de Parapuã a contar do dia da entrega da requisição emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito Municipal para tal finalidade e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá ser assinada pelos recebedores nomeados pela portaria nº 9.786 de 03 de janeiro de 2011 no ato da entrega.

2.2. O licitante vencedor caso não possua o medicamento solicitado, deverá providenciar o mesmo imediatamente, sempre mantendo o desconto formulado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES:

3.1. O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parapuã.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o dia 10 do mês seguinte ao da entrega dos medicamentos após regular liquidação.

3.3. O pagamento somente será efetuado à vista da respectiva documentação fiscal.

3.4. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

3.5. O valor do contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser reajustado de acordo com a **REVISTA VIGENTE DA ABCFARMA, PORÉM APLICANDO-SE SEMPRE O DESCONTO CONCEDIDO NA LICITAÇÃO.**

3.6. Para obtenção do valor do reajuste, os índices mencionados no subitem anterior serão aplicados somente sobre os medicamentos ainda não retirados pela municipalidade.

3.7. Em caso de reajuste de preços, a contratada obriga-se a manter as vantagens de descontos oferecidas na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00000 – 75 – material de consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

5.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos medicamentos, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5.5. Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

5.6. A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, vigindo até 31 de dezembro de 2011, devendo ser considerado rescindido, mesmo que ainda restem medicamentos a serem entregues.

6.2. Findo o prazo previsto para término do presente termo e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo o medicamento licitado em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

7.1. O valor do contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser reajustado de acordo com a **REVISTA VIGENTE DA ABCFARMA, PORÉM APLICANDO-SE SEMPRE O DESCONTO CONCEDIDO NA LICITAÇÃO.**

7.2. Para obtenção do valor do reajuste, os índices mencionados no subitem anterior serão aplicados somente sobre os medicamentos ainda não retirados pela municipalidade.

7.3. Em caso de reajuste de preços, a contratada obriga-se a manter as vantagens de preços oferecidas na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de Licitações.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do Estado de São Paulo o extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei n. 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, ___ de _____ de 2.011.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____